

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

**DIREITO DIGITAL, ALGORITMOS, VIGILÂNCIA E
DESINFORMAÇÃO I**

D598

Direito Digital, algoritmos, vigilância e desinformação I [Recurso eletrônico on-line]
organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara –
Belo Horizonte;

Coordenadores Valter Moura do Carmo, Rodrigo Vieira Costa e Liziane Paixão Silva
Oliveira – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-956-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do
Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO DIGITAL, ALGORITMOS, VIGILÂNCIA E DESINFORMAÇÃO I

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discutiram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

**A REALIDADE AMARGA DAS APOSTAS ONLINE.
LA AMARGA REALIDAD DE LAS APUESTAS ONLINE.**

Rafael Wallacy Nunes Freitas ¹

Resumo

O presente trabalho científico tem como temática as apostas virtuais, em específico seus impactos negativos na sociedade e problemas com o Direito brasileiro. Por meio de um método baseado na vertente jurídico-sociológica e dos dados informativos, pretende-se fazer uma comparação entre a proibição dos jogos de azar e as apostas online e analisar a relação dos sites de apostas virtuais com a nova regulamentação de 2023. Concluí-se, preliminarmente, que os impactos sociais negativos podem ser maiores do que os jogos de azar e que, atualmente, as casas de apostas online ferem o Direito brasileiro.

Palavras-chave: Apostas, Virtuais, Saúde, Direito, Regulamentação

Abstract/Resumen/Résumé

Este trabajo científico se centra en las apuestas virtuales, específicamente en sus impactos negativos en la sociedad y los problemas con la legislación brasileña. Utilizando un método basado en el aspecto jurídico-sociológico y en datos informativos, se pretende hacer una comparación entre la prohibición de los juegos de azar y las apuestas online y analizar la relación entre los sitios de apuestas virtuales y la nueva normativa de 2023. Se señala preliminarmente que es negativo. Los impactos pueden ser mayores que los juegos de azar y que, actualmente, las casas de apuestas en línea violan la ley brasileña.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Apuestas, Virtuales, Salud, Derecho, Regulación

¹ Graduando pela faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O mercado das apostas online está em crescimento nos últimos anos, é quase impossível assistir um jogo de futebol ou seguir algum influenciador nas redes sociais sem se deparar com as propagandas das casas de apostas virtuais. Em 29 de dezembro de 2023, foi sancionada a Lei 14790, a qual prevê a regulamentação e a tributação desse mercado. Com isso, deve-se analisar os impactos negativos que esse mercado trouxe e poderá trazer, e se o seu modo de operação está em concordância com o Direito brasileiro.

Com efeito, os maiores impactos negativos que as apostas online trazem para o cidadão é o vício e a falta de controle sobre o seu dinheiro de maneira responsável. O jogo patológico é o terceiro maior vício presente entre os brasileiros, causando alta dependência semelhante a uma droga química e essa situação só tende a piorar com as apostas online, por causa da alta celeridade e facilidade de se fazer apostas. Em relação ao patrimônio do indivíduo, é fato que os sites de apostas são criados visando o seu próprio lucro e grande parte da população não manuseia o seu dinheiro de forma responsável se tornando inadimplente, esses dois fatores combinados podem trazer uma nova época de pessoas cada vez mais inadimplentes trocando a sua obrigação por jogos.

Ademais, além dos altos impactos negativos que os sites de apostas causam na sociedade, esses sites possuem grandes problemas com o Direito brasileiro. Mesmo com a nova lei 14790/2023 que concede a chance do site regularizar-se no país após pedir autorização ao Ministério da Fazenda, nenhuma casa de aposta virtual conseguiu essa licença até hoje, isso significa que os sites operam de maneira ilegal no território brasileiro. Em relação ao seu modo de atuação, eles atraem o consumidor divulgando práticas éticas de jogo responsável, fazendo-o acreditar que está em um ambiente seguro, quando na verdade esse sítio eletrônico sequer tem autorização para funcionar. Outro problema relacionado com a violação de direito é a possibilidade de manipulação de resultados esportivos, apostadores podem subornar e até mesmo ameaçar atletas para que mudem resultados de jogo de acordo com as apostas, ou até mesmo as próprias casas de apostas manipularem resultados de eventos esportivos.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. IMPACTOS NEGATIVOS DAS APOSTAS ONLINE NA SOCIEDADE

O mercado de apostas virtuais cresceu exponencialmente nos últimos anos, devido à sua ampla divulgação no esporte e por influenciadores. Com isso deve-se pensar os impactos na sociedade, os quais são principalmente negativos, que esse mercado traz e pode trazer. Um dos mais importantes é o vício, o jogo patológico está relacionado com a saúde do apostador e com as pessoas que estão ao seu redor, o fato é de que o jogador compulsivo simplesmente não consegue parar de jogar, muitas vezes deixa sua rotina e as pessoas que o cercam, trocando absolutamente tudo por jogos (Parazzi, 2024). Em uma entrevista ao programa OPINIÃO da TV Cultura (2024), o Psiquiatra Hermano Tavares, Coordenador do Ambulatório do Jogo Patológico do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da USP revelou que o vício em jogos é o terceiro maior vício entre os brasileiros, atrás somente do tabagismo e do álcool e ainda disse que em um ano “forte”, isto é, um ano com ampla divulgação dos jogos de azar, os atendimentos no Ambulatório triplicam. Esses dados revelam que é fundamental entender que o vício em jogos online já é uma preocupação atual e como a Lei 14790/2023, a qual regulamenta o mercado das apostas online, é bem recente esses números só tendem aumentar. Nesse sentido, e correlacionando com a importância de se entender a gravidade do jogo patológico, a clínica de psicologia Marcelo Parazzi compara o vício em jogos de azar virtuais com a dependência química,

O vício em apostas online compartilha várias semelhanças com a dependência química, incluindo a necessidade crescente de jogar, sintomas de abstinência quando não é possível jogar, e comprometimento das relações pessoais familiares e sociais, profissionais e financeiras.

O vício em relação aos jogos sempre foi uma preocupação em relação a sociedade brasileira tanto que os jogos físicos como bingos, jogo do bicho, máquinas de caça-níqueis não são legalizados no Brasil desde a Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/1941), porém mesmo com a proibição sabe-se que ainda existem lugares que são possíveis realizar esse tipo de jogo não regularizado, mas de qualquer modo, antigamente as pessoas precisavam se deslocar até os ambientes de jogos, precisavam esperar pelo início e fim de cada rodada e ainda tinham que fazer tudo de maneira discreta. Hoje em dia, esse processo ficou muito mais rápido e diversificado, mesmo que não legalizado, agora as pessoas podem entrar em cassinos

online como a Blaze, que tem muitos e diferentes tipos de jogos virtuais, e desse modo, podem fazer múltiplas apostas o tempo todo, entrar em uma aposta nova assim que perder em outra. Toda essa velocidade e a ampliação de possibilidades de jogos se torna muito prejudicial para vida do apostador viciado, ele pode apostar a qualquer hora, sem ter a noção de quanto tempo e, portanto, quanto dinheiro está sendo gasto naquela plataforma de jogos virtuais.

Outro importante impacto negativo na sociedade, é em relação a questão financeira dos apostadores. O advogado José Francisco Manssur, ex-assessor especial do Ministério da Fazenda, um dos responsáveis pela regulamentação das apostas esportivas online, no mesmo programa OPINIÃO da TV Cultura (2024), disse:

A lógica do jogo é que a banca sempre ganha, portanto se você quiser, e entender que isso é bom, você já é um maior de idade, responsável e tem dinheiro sobrando para se divertir, você hoje tem a regulamentação.

Então essas casas de apostas regulamentadas pela Lei 14790/2023 não oferecem uma chance de o apostador enriquecer, como o advogado Manssur disse, a lógica do jogo é que a banca sempre ganha. Nesse sentido, existe uma falsa sensação do apostador de que tem como lucrar apostando. E esse problema é agravado pela falta de conhecimento de muitos brasileiros de como manusear o seu dinheiro de maneira responsável e isso se reflete muito na grande inadimplência dos brasileiros, ao todo, são 72,89 milhões de brasileiros em situação de inadimplência (SERASA, 2024). Assim, por culpa da falta de educação financeira, os brasileiros privam parte de sua renda em função do pagamento de prestações mensais que reduzem suas capacidades de consumir produtos que lhes trariam satisfação (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2013). Portanto, os sites de aposta são mais uma maneira do brasileiro gastar seu dinheiro de maneira irresponsável, que muitas das vezes serviria para pagar uma obrigação contratual e em casos mais extremos como o de vício em jogos levando a falência.

Sintetizando, os jogos de azar virtuais causam impactos negativos em relação a saúde da população, principalmente em relação ao jogo patológico, problema que se agravará ainda mais com os jogos online por sua celeridade e ampliação de possibilidades de jogos, e em relação à proteção do patrimônio dos apostadores, que muito servirá de lucro para as casas de aposta, aumentando ainda mais a inadimplência brasileira.

3. A PROBLEMÁTICA DOS SITES DE APOSTAS COM O DIREITO

A Lei Nº 14790 de 29 de dezembro de 2023 alterou a antiga Lei Nº 13756/2018 que regulamentava o mercado de apostas esportivas virtuais em relação as diretrizes e regras para exploração das loterias quota fixa (Brasil, 2023, art. 1º. II) e uma das suas principais alterações foi a obrigação das casas de apostas de pedirem ao Ministério da fazenda a concessão de autorização para funcionarem no brasil, “Art. 4º As apostas de quota fixa serão exploradas em ambiente concorrencial, mediante prévia autorização a ser expedida pelo Ministério da Fazenda, nos termos desta Lei e da regulamentação [...]”, então os sites de apostas devem pedir a autorização de funcionamento no Brasil e o ministério da fazenda julgará se a casa de aposta respeita o jogo responsável e tem prevenção aos transtornos de jogo patológico (Brasil, 2023, art. 8º III) e a integridade de apostas e prevenção à manipulação de resultados e outras fraudes (Brasil, 2023, art. 8º, IV), entre outras exigências previstas na Lei 14790/2023. E atualmente, o ministério da economia não concedeu autorizações para nenhum site de apostas virtuais, portanto todos os sites que se é possível realizar qualquer tipo de aposta online funcionam ilegalmente.

Nesse contexto, o que se esperava é que os sites de apostas não tentariam se adequar aos princípios do jogo responsável, o qual fornece informação de proteção ao consumidor: informações sobre probabilidades de ganho e avisos de que o jogo excessivo pode causar dano (CAIXA, 2024), porém o que acontece é justamente o contrário, os sites de aposta colocam esses tipos de informações em seus sites para enganar o apostador para que ele pense que está consumindo um site confiável quando na verdade nenhum site de apostas online possui autorização do Ministério da Fazenda para funcionar, semelhante a ação instrumental, da Teoria da Ação Comunicativa de Jürgen Habermas, na qual está usando morais recentes de jogo responsável para atingir o fim de conseguir mais apostadores, escondendo o fato de que a casa de aposta não tem autorização para sua atuação, assim os sites de aposta possuem foco na manipulação e no controle, concentrando-se em meios e fins, sem considerar o contexto social (Habermas, 2013). Outro fator, que engana o consumidor a pensar que está em um site legalizado é o imposto, a Lei 14 790/2023 trouxe também a tributação dos ganhos em jogos de azar virtuais, em uma alíquota fixa de 15% (Brasil, 2023, art. 31), então o consumidor ao pagar o imposto acredita que o serviço consumido está sendo fiscalizado pelo governo quando na verdade o site funciona de maneira ilegal.

Como os sites de aposta não tem autorização para funcionamento e o Ministério da Fazenda não divulgou o porquê das casas não receberem a licença, outro problema jurídico com

a aparição dos jogos de azar virtuais é a possibilidade de manipulação de apostas. Em 2023 o Ministério Público de Goiás investigou fraudes em jogos de futebol e a operação recebeu o nome de Penalidade Máxima e consistia na alegação de um grupo criminoso que oferecia dinheiro para jogadores de futebol receberem punições. Integrantes do esquema lucravam em sites de apostas esportivas (Feitosa, 2023). Essa operação ainda está em andamento, portanto muitas informações ainda são sigilosas, mas como esse fato teve grande repercussão midiática, muitos atletas foram dispensados dos seus clubes por terem seus nomes pronunciados nas conversas vazadas, o Ministério Público informou que donos de casas de apostas também estão sob investigação, mas não quais para preservarem a integridade da operação. Com isso, a Lei Geral do Esporte, 14597/2023, no capítulo V DOS CRIMES CONTRA A INTEGRIDADE E A PAZ NO ESPORTE, Seção I, que corresponde os artigos 198 ao 200 prevê a proibição de manipulação de resultados esportivos, com a sanção de reclusão, de 2 a 6 anos, e multa (Brasil, 2023). Então se for declarado culpa das pessoas envolvidas na operação penalidade máxima, significará um dos maiores escândalos em relação ao futebol devido a ascensão dos sites de apostas.

Portanto, os sites de aposta além de seus impactos negativos na sociedade brasileira, operam ilegalmente no Brasil, mesmo com a legislação prevendo que eles podem se tornar legalizados, e isso traz muitas preocupações sobre o que essas casas de apostas escondem. E mesmo as casas de apostas existindo na ilegalidade, o imposto e algumas das suas autorregulamentações estarem de acordo com a nova lei prejudicam o entendimento do brasileiro se está consumindo um serviço legalizado, logo pouco danoso. Além disso, existe investigações sobre manipulação de resultados de eventos esportivos relacionados as casas de apostas, causando cada vez mais incerteza na população brasileira sobre o futuro e a seguridade do esporte.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, como mercado de apostas online ganharam alta visibilidade em um contexto atual e a nova Lei 14 790 que regulamenta esse mercado é de 29 de dezembro de 2023, também é muito recente, é difícil qualificar e quantificar quais serão realmente os futuros impactos na vida do brasileiro. Desse modo, espera-se criar uma compreensão atual dos sites de jogos de azar virtuais, os problemas na saúde e renda do apostador e a violação do Direito brasileiro pelas apostas online.

Sem dúvidas, o vício em jogos de azar sempre foi uma preocupação social, por causa das suas consequências negativas na saúde do apostador e na sua renda. Com as apostas online os especialistas estão ainda mais preocupados, sabendo que o jogo patológico é um dos tipos de vícios mais comuns, com os efeitos nocivos da grande possibilidade de jogos e a celeridade de fazer apostas a qualquer hora. Além disso, os sites de apostas virtuais operam de forma ilegal no Brasil, então qualquer pessoa que utiliza dessas plataformas para realizar apostas, estará sujeita a grandes riscos, pois não é possível saber sobre a confiabilidade do site, e ainda, se o seu objeto de aposta é livre de manipulações.

Dessa forma, deve-se refletir se é realmente sensato legalizar e tributar as apostas online e no futuro, analisar como os resultados da Operação Penalidade Máxima impactou o futebol, se o sistema público de saúde conseguirá suprir as necessidades de tratamento do vício em apostas e caso alguma casa de aposta consiga a autorização do Ministério da Fazenda, é interessante criar um selo de aprovação federal, para que o apostador saiba que está acessando um site de apostas seguro.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Caderno de Educação Financeira – Gestão de Finanças Pessoais**. Brasília: BCB, 2013. p. 12.

BRASIL. **Lei nº 14597, de 14 de junho de 2023**. Institui a Lei Geral do Esporte. Brasília, DF: Diário Oficial da União. 14 de jun. de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14597.htm. Acesso em: 16 de maio de 2024.

BRASIL. **Lei nº 14790, de 29 de dezembro de 2023**. Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União. 30 de dez. de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm. Acesso em: 16 de maio de 2024

Cultura, J. T. V. [@JornalismoTVCultura]. *Opinião | Mercado de apostas online e jogos de azar no Brasil 18/04/2024*. Youtube, 18/04/2024. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=7sH5REn4low>. Acesso em: 15 de maio de 2024

FEITOSA, Larissa. **Penalidade máxima: veja o que se sabe sobre a nova fase da operação que investiga manipulação de jogos de futebol**. [G1] 29 de novembro de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2023/11/29/penalidade-maxima-veja-o-que-se-sabe-sobre-a-nova-fase-da-operacao-que-investiga-manipulacao-de-jogos-de-futebol.ghtml> Acesso em: 16 de maio de 2024.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria da ação comunicativa**. 2 vols. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Editora Unesp, 2013.

MARCELO PARAZZI. **Vício em apostas online: quando começar a se preocupar**. 18 de abril de 2024. Disponível em: <https://www.marceloparazzi.com.br/blog/vicio-em-apostas-online-quando-comecar-a-se-preocupar>. Acesso em: 18 de maio de 2024.

SERASA. **Mapa da Inadimplência e Negociação de Dívidas no Brasil**. Disponível em: <https://www.serasa.com.br/limpa-nome-online/blog/mapa-da-inadimplencia-e-renogociacao-de-dividas-no-brasil/> Acesso em: 15 de maio de 2024.